



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 003, DE 29 DE MARÇO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no *caput* do art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o dia **13 de abril de 2021, das 08h às 12h**, para a realização da eleição de 03 (três) cargos de Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º São eleitores todos os integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme o art. 18, I da Lei Complementar nº. 003/94.

Art. 3º São elegíveis somente os Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira.

Parágrafo único. Os candidatos deverão manifestar formalmente seu interesse perante a Presidente do Colégio de Procuradores no **período de 05 a 09 de abril**, por Requerimento via sistema SEI.

Art. 4º São inelegíveis os Procuradores de Justiça:

I – que não se inscreverem como candidatos até as **18h do dia 09 de abril**;

II – que estejam cumprindo sanção disciplinar ou penal; e

III – que estejam no exercício de cargo ou função não privativa de membro do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º A votação será secreta, pessoal e trinomial, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público de Roraima, utilizando o eleitor a senha pessoal do e-mail institucional.

Art. 6º A apuração será publicada logo após o encerramento da votação.

Parágrafo Único – A Mesa Apuradora será composta pelas Promotoras de Justiça Érika Lima Gomes Michetti e Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça e secretariada pela primeira membra designada.

Art. 7º Haverá proclamação imediata dos eleitos e seus suplentes, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 8º Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos na votação serão considerados seus suplentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, terá preferência o mais antigo na Segunda Instância e, persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o de idade mais elevada.

Art. 9º Concluída a apuração e confeccionada a ata, a Mesa Apuradora deverá encaminhá-la à Procuradora-Geral de Justiça para as providências legais.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Janaína Carneiro Costa

Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**,
Procurador(a)-Geral de Justiça, em 29/03/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0328487** e o código CRC **3DEC0204**.